



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 01/09/25
a 01/10/25
Assinatura: Neurivan
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.831, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRAS DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a obrigatoriedade da realização de coleta de amostras de água dos reservatórios de todas as **unidades de saúde e unidades de ensino público** do Município de Marechal Floriano-ES, com periodicidade mínima de **uma vez, a cada seis meses**.

Art. 2º As amostras coletadas deverão ser submetidas à **análise laboratorial**, com o objetivo de diagnosticar a **qualidade da água** e verificar as condições de **potabilidade e segurança para o consumo**.

Art. 3º Constatada qualquer **irregularidade** nos resultados das análises, o Órgão Competente deverá **adotar imediatamente as providências necessárias, visando a correção e eliminação dos riscos à saúde pública**.

Art. 4º A execução desta Lei ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Agosto de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 045/2025 – Autor: Martim Miguel Trarbach

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2831 / 2025
EM, 29 / 08 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL